



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS

**RECEBIDO**

14. AGO 2017

William Marinho de Oliveira Borges  
DIRETOR

PROJETO DE LEI

30/2017

Altera a Lei nº 972/2008 que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FACO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação, Saneamento e Habitação de Interesse Social, criados pela Lei Municipal nº 972, de 23 de julho de 2008, e alterações posteriores ficam disciplinados por esta Lei.

## SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação é a instância de controle social da política habitacional do Município de Piratini, de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação é órgão público integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação, tendo as atribuições de controlar e deliberar sobre a execução das ações da política habitacional do Município, em especial da política habitacional de interesse social.

§ 1º A atribuição de controle compreende o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão municipal da Política de Habitação, do Plano Plurianual e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, de modo a zelar pela ampliação e pela qualidade das ações, serviços, programas e benefícios habitacionais para todos os seus destinatários, realizados diretamente pelo Município e pela rede de entidades e organizações parceiras e contratadas, nos limites territoriais do Município de Piratini.

§ 2º A função de deliberação restringe-se à regulação, por meio de resoluções com força normativa, das ações habitacionais, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre a matéria, com observância da gestão municipal da política, a cargo do Prefeito e do Secretário Municipal de Habitação.

**APROVADO**

Em 23/08/17

Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE

**POR  
UNANIMIDADE**

**REGISTRADO**

Em 29/08/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Piratini e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação;

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar e desenvolver as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XIII - dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XIV – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação para o exercício seguinte.

Art. 5º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.

## SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, com a seguinte composição:

I – três representantes do governo municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – três representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) um representante das Associações de Bairros do Município;
- b) um representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Agrônomos do Rio Grande do Sul (CREA/RS);
- c) um representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum próprio, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois), permitida a recondução por uma única vez, por igual período.





## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 3º A função dos membros do Conselho Municipal de Habitação é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Para cada mandato, o Conselho Municipal de Habitação elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho Municipal de Habitação em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação:

- I – coordenar os trabalhos e representar o Conselho;
- II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII – apresentar, anualmente, ao Conselho, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;
- VIII – solicitar ao Secretário Municipal de Habitação o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal de Habitação;
- IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva.

Parágrafo único. É vedada a sucessão, no caso de vacância da Presidência do Conselho, a fim de não se interromper a alternância de mandatos entre governo e sociedade civil, cabendo, nestas hipóteses, ser realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pela Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

- I – executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

- II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;
- III – organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;
- IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V – assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI – encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do Conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;
- VIII – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;
- IX – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações quanto às ações do Conselho;
- X – outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

## SUBSEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal de Habitação:

- I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;
- II – ter participação ativa nos trabalhos do Conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;
- III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;
- IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;
- V – manter-se atualizado em assuntos relativos à política habitacional, em especial a de interesse social, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;
- VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;
- VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional relacionada à política habitacional.

## SUBSEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 13. Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação com força normativa serão formalizadas como resoluções.

## SUBSEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 15. Os mandatos dos conselheiros do Conselho Municipal de Habitação atualmente vigentes ficam prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Antes do encerramento do mandato dos conselheiros de que trata este artigo, o Poder Público Municipal e as organizações da sociedade civil referidas no art. 6º deverão indicar os seus representantes para fins de nomeação, pelo Prefeito, para o próximo mandato.

Art. 16. O Conselho Municipal de Habitação fará as adequações necessárias ao seu Regimento Interno quando as entrada em vigor desta Lei, as quais serão formalizadas na forma de Resolução, que deverá ser publicada na imprensa oficial do Município.





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 17. O Fundo Municipal de Habitação, Saneamento e Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 972, de 23 de julho de 2008, passa a denominar-se apenas Fundo Municipal de Habitação, regido pelo disposto nesta Seção.

Art. 18. O Fundo Municipal de Habitação é destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações para os munícipes em situação de vulnerabilidade social, assim considerados os indivíduos e famílias que:

- I – residirem no território de Piratini há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – possuírem cadastro válido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – comprovarem renda familiar mensal não superior a um salário mínimo;
- IV – não possuírem outro imóvel no Município, seja em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- V – não tiverem sido beneficiadas por programas habitacionais no âmbito municipal, nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de solicitação do benefício;
- VI – não possuam débitos com a Fazenda Municipal; e
- VII – apresentem requerimento formal do benefício habitacional à Secretaria Municipal de Habitação, mediante formulário padrão disponibilizado pelo órgão público, comprovando todas as condições exigidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados prioritariamente às famílias residentes em áreas de risco de desastre, as que tenham na sua composição idosos e pessoas com deficiência e às beneficiárias do aluguel social.

Art. 19. Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:

- I - os aprovados em lei municipal constantes do orçamento;
- II - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- III - os recebidos em doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

VII - os provenientes de transferências de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

Art. 20. O Fundo Municipal de Habitação é vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e será administrado pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Habitação fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§ 2º A utilização dos recursos do Fundo será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal de Habitação.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 22 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Habitação serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal manterá em registro e apresentará, sempre que solicitado, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Habitação

Art. 23. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

## SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.





## **Prefeitura Municipal de Piratini-RS**

Art. 25. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 972, de 23 de julho de 2008, e nº 1.236, de 19 de abril de 2011.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

EM





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Altera a Lei nº 972/2008 que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação.**

O presente projeto de lei tem por objetivo, alterar a Lei n. 972/2008, no que segue:


Na Lei nº 1567/2014 fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, deixando a Habitação de ser Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Há a necessidade que o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, Lei Municipal n. 972 de 23 de julho de 2008, sejam disciplinados pela Lei n. 1567/2014;

Com a constante mudança nas Políticas Públicas, há a necessidade de constante adequação de Leis Municipais para que as mesmas estejam em consonância com as Leis Estadual e Federal de acordo.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 14 de agosto de 2017.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispor sobre o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação.

Em síntese o projeto.

**É o Relatório.**

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista que já existe a estrutura organizacional da Secretaria, bem como, o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação, Saneamento e Interesse social, e até o momento não existe lei que disponha sobre eles.

Há essa necessidade para que Conselho e fundo retem regulamentados a fim de melhor estruturar a Secretaria.

Essas disposições em nada onerarão os cofres Públicos.

Conforme exposto, necessita de Lei autorizativa.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264





Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, IX, X, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 09 de agosto de 2017.

  
Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº 30/2017 que **“ALTERA A LEI Nº 972/2008 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.”**

De Origem do Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 30/2017, que **“ALTERA A LEI Nº 972/2008 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.”**, Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, 14 de Agosto, de 2017

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
ASSESSOR JURÍDICO







## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

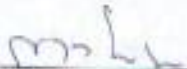
Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

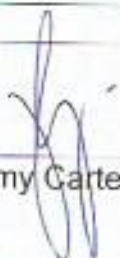
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 30/2017.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.30/2017, que "ALTERA A LEI N° 972/2008 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

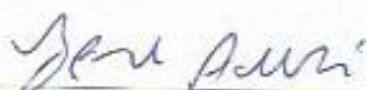
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, 14 de Agosto, de 2017

